



# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: [iprevi2017@hotmail.com](mailto:iprevi2017@hotmail.com)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 05/2020

Termo de Contrato que celebram entre si o **IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Águas Belas, 1 Centro, cidade de Itaíba/PE, CNPJ nº 07.177.380/0001-56 neste ato representado pelo presidente, o Sr. Marcio Ramos de Oliveira, portador do CPF nº 763.170.054-00 e RG nº 4217.495, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 92 Centro, Itaíba - PE, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Gomes & Santos Contabilidade**, pessoa jurídica de direito privado da espécie sociedade limitada, com sede na Rua Manoel Francisco de Souza, 50, cidade de Ibimirim PE, CEP 56.580-000, CNPJ nº 08.671.338/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Lucenildo Vinicius Silvino dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 510.891.064-91 e RG nº 2.705.663 SDS -PE, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de licenciamento de sistema Web de Sistema de Folha de pagamento, Contabilidade e Orçamento Público, suporte técnico e atualização legal e corretiva.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme disciplinado no Artigo 77, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os sistemas deverão ser instalados na sede da Previdência Municipal, em ambiente tecnológico adequado a ser disponibilizado pela Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A contratada dará garantia de manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o especificado no Objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A licença de uso, suporte técnico e manutenção legal e corretiva será paga em parcelas mensais e consecutivas, iniciando a primeira no mês de janeiro de 2020. O pagamento deverá ocorrer até o 05 (cinco) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Previdência Municipal.



# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: [iprevi2017@hotmail.com](mailto:iprevi2017@hotmail.com)

5.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

5.3. A Previdência Municipal reterá sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referentes aos tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo os valores decompostos conforme abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Licença de uso de sistema de Folha de Pagamento(SISRH), Sistema Web de Contabilidade e Orçamento Público, suporte técnico e atualização legal e corretiva.	1.400,00	16.800,00
<b>Valor Total</b>					<b>16.800,00</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 12 meses, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

7.2. O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela dotação orçamentária nº 09.122.00072.115 - Despesa 3.3..3.90.39 – Serviços Terceiros Pessoas Jurídica.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida Neste Contrato.

9.4. Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como "gestor do contrato", nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.





# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba – PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: [iprevi2017@hotmail.com](mailto:iprevi2017@hotmail.com)

9.6. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

9.7. Manter backup adequado da operação de cada sistema locado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação da massa de dados em caso de falha da máquina.

9.8. Disponibilizar ambiente tecnológico (servidores e estrutura de rede), adequadas para o bom funcionamento do sistema.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas, durante toda a execução do Contrato;

10.2. Dispor, instalar e treinar pessoal em todas as funcionalidades;

10.3. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

10.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

10.5. Prestar Suporte técnico ao usuário que recebeu o treinamento, podendo ser executado por telefone, e-mail. A critério da Contratante o atendimento poderá ser presencial, mediante pagamento de despesas relativas a deslocamento, estadia e hora técnica.

10.6. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

10.7. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

10.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de seus empregados;

10.9. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

10.10. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

10.11. A CONTRATADA deverá desenvolver atividades de manutenção de ajustes e de evoluções tecnológicas do Sistema de Gestão Contábil sem custos para o CONTRATANTE, conforme indicados a seguir:

- a) Manutenções preventivas e corretivas do Sistema e fornecimento e instalação de versões atualizadas dos Sistemas contratados;



# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: [iprevi2017@hotmail.com](mailto:iprevi2017@hotmail.com)

- b) Atualização de versão de todos os softwares, quando necessário, para o aprimoramento dos mesmos e para atendimento de novas normas / leis nas esferas federais, estaduais e municipais;

**10.12.** Aceitar nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, nas mesmas condições deste contrato os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**11.1.** Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** Ressalvado os motivos de força maior devidamente comprovados, e a critério da Previdência Municipal, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades de:

- a) **10% (dez por cento)** do valor contratado, em decorrência de sua rescisão sem justo motivo.
- b) **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela CONTRATADA, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Previdência Municipal.
- c) **1% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente a possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.3.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**13.1.** A rescisão do contrato poderá ser:





# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: [iprevi2017@hotmail.com](mailto:iprevi2017@hotmail.com)

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98.

b) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato;

c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração, considerando-se sempre a supremacia do interesse público.

d) Pelos motivos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei n. 8883/94 e pela Lei 9.648/98.

**13.2.** A rescisão do presente de que trata o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Para a regência e execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA**

**15.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a PREVIDÊNCIA MUNICIPAL exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

**16.2.** A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

**16.3.** A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

**16.4.** A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: [iprevi2017@hotmail.com](mailto:iprevi2017@hotmail.com)

16.5. A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislações correlatas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para os casos omissos no presente Contrato, prevalecerão os termos das Leis nº 8.666/93, nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e demais legislações em vigor e atentando-se sempre a supremacia do interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de ITAÍBA– Poder Judiciário do Estado de Pernambuco com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

ITAÍBA (PE), 02 de JANEIRO de 2020.

**Márcio Ramos de Oliveira**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAÍBA**  
Márcio Ramos de Oliveira  
Presidente do IPREVI  
Port. 08/2017

**Lucenildo Vinicius S. Santos**  
**GOMES & SANTOS CONTABILIDADE**

TESTEMUNHAS:

  
CPF Nº 983920.004-63  
CPF Nº 088.994.184-03